



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei nº 046/2017 de 21 de novembro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 28/NOV. 2017

**"Proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de Campo Magro e dá outras providências."**

  
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Cesar Casagrande, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a prática da pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de CAMPO MAGRO.

**Art. 2º** - É vedada a comercialização no Município de CAMPO MAGRO:

I - de defensivos agrícolas destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas;

II - de insumos, materiais e equipamentos destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas.

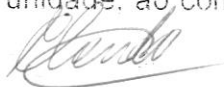
**Art. 3º** - Na embalagem dos defensivos agrícolas comercializados no Município de CAMPO MAGRO deverá constar a informação de que o produto é inadequado para o uso em pulverização aérea.

§ 1º - A informação prevista neste artigo será escrita de forma legível e com cores contrastantes em relação a cor predominante da embalagem.

§ 2º - A veracidade da informação prevista neste artigo é de responsabilidade do fabricante.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de:

I - 40 (quarenta) UFM, por unidade, ao comerciante que expor ou vender





## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

defensivo agrícola em desacordo com o previsto no artigo 3º desta lei;

II – 2000 (duas mil) UFM ao produtor de insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas passíveis de serem utilizados na pulverização aérea.

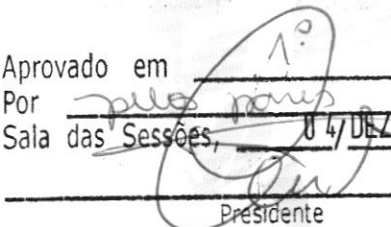
Parágrafo único – Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas produzidos e comercializados em desacordo com esta lei serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause gravame ao meio ambiente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 21 de novembro de 2017.

  
**Claudio Cesar Casagrande**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão  
Por plebiscito  
Sala das Sessões, 04 DEZ 2017

  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 17 DEZ 2017

  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que Proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de Campo Magro e dá outras providências.

Inicialmente, conforme anexo, o presente Projeto de Lei foi indicado pelo Ministério Público do Trabalho através da procuradora Dra. Margarete Matos, conforme ata de reunião ordinária do Comitê estadual de investigação de Óbitos e amputações Relacionados ao trabalho.

Estudos científicos recentes sobre a pulverização aérea de defensivos agrícolas nas plantações têm mostrado que essa prática é altamente ineficaz no combate das pragas que atingem as plantas e também altamente danosa ao meio ambiente.

Sabe-se hoje que menos de 1% das plantas são efetivamente atingidas pela pulverização aérea de defensivos agrícolas e que o defensivo se espalha de forma incontrolável ao sabor das correntes de ar, podendo chegar a até 32 Km de distância do local da pulverização.

O dano ao meio ambiente é devastador para a própria agricultura comercial, pois a pulverização aérea mata abelhas e borboletas que são imprescindíveis para a polinização de diversas culturas. Estima-se que cerca de 40%




## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

das culturas produzidas pelo ser humano dependem desses insetos. Sem esquecer que a pulverização aérea é responsável pela mortandade de diversos pássaros e animais de pequeno porte. Pelos graves efeitos nocivos ao meio ambiente e pela baixa efetividade de seus resultados, a pulverização aérea deve ser banida.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, em 21 de novembro de 2017.

  
**Claudio Cesar Casagrande**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 291/2017- P

Campo Magro, 21 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 046/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Claudio Cesar Casagrande  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Adeilson Rodrigues de Melo  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 29 NOV. 2017

\_\_\_\_\_  
Secretário